



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DECRETO Nº 1.864 DE 31 DE MARÇO DE 2017

"Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de ajuda de custo para estudantes que cursam nível superior em entidades educacionais públicas em 2017 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, "a" da LOM e

Considerando o disposto na Lei nº 1.490/2017,

DECRETA

Art. 1º - A concessão de ajuda de custo para o ensino superior referente ao ano letivo de 2017, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º - O processo de avaliação para concessão de ajuda de custo será feito somente no início do ano letivo.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos:

- a) Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício;
- b) Comprovante de residência no período descrito na letra "a", caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia;
- c) Estar matriculado em curso superior Estadual ou Federal (comprovante de matrícula);
- d) Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso superior;
- e) A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- f) Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório.
- g) O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório.
- h) RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento.

Art. 4º - A ajuda de custo de até R\$ 400 (quatrocentos reais) será concedida mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos.

§1º A ajuda de custo será concedida até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2017, para os cursos de Ensino Superior.

§2º O aluno perderá o benefício se reprovado em qualquer disciplina cursada.

Art. 5º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social.

§1º os interessados deverão protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória para concessão do benefício junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro, nesta cidade, nos seguintes horários: 08h às 10h e das 13h às 15h no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação deste Decreto.

§2º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória apresentada pelo interessado para concessão do benefício, cuja conferência será no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§3º a Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 10 (dez) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente.

§4º o prazo de recurso da decisão final será de 04 (quatro) dias úteis, após o recebimento do resultado.

Art.6º - O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no valor que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação de atestado de frequências, bimestralmente, emitido pela instituição de ensino.

Art.7º Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

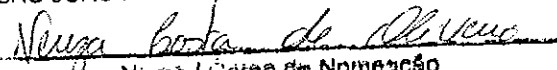
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São João Batista do Glória, 31 de março de 2017.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 03/04/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 03/04/17


Nome / Cargo de Nomeação